PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor.

	Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI ✓ Pagamento Mensal ✓ Aulas de 60 (sessenta) minutos. ✓ Turnos manhã-Tarde. ✓ Horários implantados pela Secretaria Municipal de Educação.				

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Campo Alegre do Fidalgo do Piauí-PI, por meio das fontes:

FONTE DE RECURSO
500 – RECURSOS PRÓPRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E QSE.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

3

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Campo Alegre do Fidalgo do Piauí (PI), 03 de julho de 2025.

Leoncio Joao da Mata
Secretária Municipal de Educação /PMCAF
CONTRATANTE

Sandro Dias de Sousa
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:
Jean Carlos Braga Ribeiro
Jean Carlos Braga Ribeiro

4

Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____
2_____CPF_____

5

Id:01AB37A75C4A6A43

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 065/2025.

OBJETO: Contratação direta de emissora de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) e com abrangência em todo o território do município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para a divulgação de publicidade de informativos, dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, Jean Carlos Braga Ribeiro, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Leoncio Joao da Mata, Secretário Municipal, residente e domiciliada no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: RADIO VALE DO PIAUI LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.067.575/0001-00, sediada na cidade de Rua Getúlio Vargas, nº 878, São João do Piauí, CEP: 64.760-000, São João do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. **Jacinto da Costa Filho**, brasileiro, inscrito no CPF nº 591.470.753-68, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1045/2025 – Dispensa de Eletrônica nº 015/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal 10.024/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS PRÓPRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E QSE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2025.

Id:0CC5636A489A65EE

PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Juntos, inovando por um futuro melhor.

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 041/2025.

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão administrativa da Pasta da Educação, voltada para assessoria em projetos e alimentação de sistemas de informação voltadas para o planejamento e Manutenção dos repasses do FNDE e FUNDEB, envolvendo treinamento, suporte e alimentação de informações pertinentes aos programas de repasses da Pasta, com acompanhamento das receitas e emissão de pareceres técnicos voltados aos atos administrativos de gestão promovidos pela Pasta, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, Jean Carlos Braga Ribeiro, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. Leôncio João da Mata, Secretário Municipal, portador do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: S B DO NASCIMENTO, CNPJ 52.175.515/0001-26, situada a Rua Padre Domingos, nº 1666, sala B, Bairro Centro, CEP nº 64.260-000, com sede na cidade de Piripiri - PI, neste ato representado pelo Sr. **Sandoval Barroso do Nascimento**, brasileiro, inscrito no CPF nº 348.217.753-87.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 1028/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025/PMCAF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) divido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2025.